

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2026**

**CONTRATANTE:** Associação Beneficência Amparo de Maria - ABAM, mantenedora do **HOSPITAL AMPARO DE MARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.258.637/0001-24, com endereço comercial na Rua Dr. Jesse Fontes, 197, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49.200-000, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. Max de Carvalho Amaral**, inscrito no CPF 018.773.275-22.

**CONTRATADO:** OSVALDO DIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com nome fantasia **DIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA** inscrita no CNPJ sob o nº 50.486.867/0001-77, Inscrição Municipal nº 1434130, localizada na Rua São Judas Tadeu, 378, Sala 02, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, CEP 49050-710, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, por **Sr. Osvaldo Silva Dias**, inscrito no CPF sob o nº 341.728.878-99, têm entre si, justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e prestação de contas de Convênios firmados pela **CONTRATANTE** com entes públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a prestar os serviços para a **CONTRATANTE**, sem caráter de exclusividade, com ética, zelo e compromisso em todos os atos que praticar na execução do presente contrato, com a diligência habitual que se presume de sua atuação profissional, sob pena de responder cível e criminalmente pela condução equivocada de suas atribuições.

2.2 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a gestão dos serviços prestados, salvaguardando o poder fiscalizador da **CONTRATANTE**.

2.3 A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços prevista na forma dos arts. 593 a 609 do Código Civil Brasileiro.

2.4 Os serviços serão executados mediante o uso, compartilhamento de dados e informações necessárias à fiel execução do contrato.

2.5 O **CONTRATADO** assume e responde integralmente por todo o ônus de sua equipe, seja por negligência, imprudência ou imperícia, bem como pelo

ônus trabalhista ou tributário inerente ao serviço prestado, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer obrigação em relação a eles.

**2.6** O CONTRATADO assume a responsabilidade da veracidade da documentação apresentada para confecção deste instrumento, quais sejam: Cartão CNPJ, Contrato Social da Empresa, RG e CPF do sócio administrador, comprovante de residência, diploma profissional e cópia de identidade de classe.

**2.7** O CONTRATADO se obriga a comunicar formal e imediatamente qualquer alteração dos documentos mencionados no item 2.7, sob pena de responder civil e criminalmente por prejuízos, independente de dolo ou culpa, em decorrência do tal ato, seja omitindo informações ou ludibriando este instrumento ou o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**3.1.** Confeccionar os documentos e execução dos serviços referente ao objeto deste Contrato, que consiste na consultoria em licitações e prestação de contas de Convênios.

**3.2.** Fornecer orientação e suporte especializado em todas as fases do processo licitatório relacionados ao objeto deste contrato.

**3.3.** Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

**3.4.** Responsabilizar-se por eventuais prejuízos que possa causar à CONTRATANTE se deixar de cumprir com suas obrigações.

**3.5.** Respeitar e garantir que o seu quadro de pessoal respeite, em todos os seus termos, o Estatuto da CONTRATANTE assim como outras normas que porventura venham a ser implantadas na Associação;

**3.6.** Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer problema ou dificuldade no andamento da execução dos serviços;

**3.7.** Obedecer às determinações legais, sendo o único responsável pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias da legislação pertinente quando da prestação dos serviços;

**3.8.** Obter todas as licenças junto aos órgãos governamentais competentes, quando essas forem, nos termos da legislação aplicável, necessárias à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão das aludidas licenças acarretarem;

**3.9.** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros decorrentes da execução das atividades da CONTRATADA relacionadas aos serviços prestados em virtude do presente contrato;

**3.10.** Responsabilizar-se pelas infrações que eventualmente cometer na

prestação dos serviços contratados.

**3.11.** O CONTRATADO se obriga a emitir e enviar ao CONTRATANTE, todos os meses, relatório de execução da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** Fornecer à CONTRATADA todos os dados, informações, documentos, suporte e infraestrutura necessária ao cumprimento do contrato.

**4.2** Prestar assistência e apoio aos trabalhos desempenhados pela CONTRATADA.

**4.3** Garantir que a realização dos serviços se dê sem óbices ou impedimentos de qualquer natureza;

**4.4** Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**4.5** Efetuar o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições estipulados neste Instrumento.

**4.6** O CONTRATANTE deverá permitir ao CONTRATADO o livre acesso à sua estrutura, além de fornecer o espaço físico adequado, seguro e eficiente para a realização dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO**

**5.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRADADA o valor mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, a título de contraprestação pelos serviços prestados.

**5.2** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal referente aos serviços prestados para o respectivo atesto do fiscal do Contrato.

**5.3** A CONTRATANTE compromete-se a promover o correlato pagamento através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, junto ao **Banco INTER, Agência 0001, Conta: 29008750-3, Chave PIX: 50.486.867/0001-77 (CNPJ)**, valendo o comprovante de depósito como prova de pagamento e de plena quitação desta.

**5.4** Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

**6.1** Os preços ajustados neste instrumento serão fixos, podendo ser reajustado em caso de renovação da avença após o término da vigência deste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 O presente contrato terá prazo de 12 (doze) meses, **a contar de 10 de maio de 2026**, podendo o mesmo ser renovado por igual período, caso haja anuência expressa das partes.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 É assegurado às partes o direito de rescindir o presente contrato, denunciando unilateralmente o mesmo, mediante notificação prévia à outra parte, observando o prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da notificação, para finalização das atividades em curso. Nesta hipótese, caberá à CONTRATADA o recebimento pelos serviços prestados até o dia de finalização das atividades.

8.2 Por conveniência de ambas as partes, o contrato poderá ser distratado. Nesta hipótese, também caberá à CONTRATADA o recebimento pelos serviços prestados até o dia ajustado para finalização das atividades.

8.3. Por justa causa ou descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, o mesmo poderá ser resolvido, cabendo à parte lesada a reparação pelas perdas e danos sofridos, nos termos defesos do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA NONA - DOS RISCOS CONTRA TERCEIROS**

9.1. Correm por conta da CONTRATADA todos os riscos de responsabilidade civil contra terceiros, respondendo ela diretamente pelos eventuais danos a coisas e/ou pessoas que porventura ocorrerem durante a execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO REGRESSIVO**

10.1. A CONTRATADA obriga-se a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores que, eventualmente, venha a ser compelida a desembolsar para fazer frente a ações judiciais contra si ajuizadas pelos empregados da CONTRATADA, assim como todos os ônus decorrentes de quaisquer processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza, inclusive no que diz respeito às condenações a qualquer título, custas judiciais, honorários de peritos, assistentes técnicos e advogados, e depósitos determinados pela legislação vigente ou por atos judiciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ELISÃO DE RESPONSABILIDADE**

11.1. O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo qualquer responsabilidade ou vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADA ou qualquer de seus prepostos/funcionários, no que se refere à execução dos serviços ora pactuados, seja no âmbito

tributário, trabalhista, previdenciário, assistencial ou securitário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula prevista no presente Contrato por qualquer uma das partes, sujeitará o infrator à cláusula penal correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor previsto na Cláusula Quinta, sem prejuízo da parte inocente resolver o Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente sobre todos os elementos, informações, documentos, dados pessoais e sensíveis que tomarem conhecimento no âmbito dos trabalhos que vierem a ser prestados à CONTRATANTE;

13.2. A CONTRATADA deve assegurar que seus prepostos também resguardem o sigilo sobre as informações e dados pessoais tratados que tenham acesso, em consequência dos desempenhos das funções;

13.3. A CONTRATADA, além do dever confidencialidade sobre todas as informações obtidas em virtude do cumprimento contratual, compromete-se ainda na adoção de práticas a fim de respeitar a legislação de proteção de dados vigente;

13.4. A CONTRATADA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições da LGPD, visando garantir a efetiva proteção dos dados coletados das pessoas naturais que possam identificá-la ou torná-las identificáveis, utilizando-os somente para fins necessários à consecução do objeto deste contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares, quando for o caso;

13.5. A CONTRATADA se responsabiliza pela utilização dos dados obtido por meio da prestação de serviços prevista no objeto contratual, sendo expressamente vedado a utilização de informações e/ou dados pessoais para fins diversos daqueles previstos em sede contratual;

13.6. O dever de sigilo e de confidencialidade das informações dos dados pessoais, nos moldes deste contrato, deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência contratual;

13.7. A inobservância por qualquer uma das partes quanto ao cumprimento das cláusulas de confidencialidade, estabelecidas no presente instrumento são passíveis de responsabilização na esfera administrativa, cível e/ou criminal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

14.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b. abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- c. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- d. notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

**Parágrafo único.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste contrato de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 É vedado as partes a cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços e direitos decorrentes deste contrato sem prévia concordância, por

escrito, da outra parte.

**15.2** Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes não constituirá novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

**15.3** Fica, desde já, prevista a possibilidade de alteração de cláusulas e condições de contratação, de acordo com a vontade de ambas as partes, mediante a celebração de termo aditivo.

**15.4** O presente contrato obriga as partes, seus sucessores, herdeiros e cessionários a qualquer título;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Estância/SE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente instrumento contratual.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que a seguir vai assinado por 02 (duas) testemunhas presenciais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Estância, 10 de junho de 2026.

---

**HOSPITAL AMPARO DE MARIA - ABAM**

*Ass. Max de Carvalho Amaral*

---

**OSVALDO DIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA Ass.**

*Oswaldo Silva Dias,*

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF: